



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ANEXO Nº 2216511.2026.CGMP.2216511.2026.017722

ANEXO - QUADRO ORIENTATIVO DE INDICADORES DE RESOLUTIVIDADE

(art. 10 do Ato nº 006/2026/CGMP)

Os indicadores listados neste Anexo são exemplificativos e não exaustivos. A Corregedoria-Geral poderá atualizá-los mediante ato próprio, sem necessidade de revisão do Ato principal.

I - MODALIDADE JUDICIAL

Critério / Indicadores

Ineditismo

- comprovação documental de que a tese jurídica desenvolvida era inédita no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;
- registro de reconhecimento da tese por outros órgãos, instâncias ou publicações jurídicas;
- declaração fundamentada do membro, acompanhada de pesquisa que demonstre a ausência de iniciativa similar no MPAM;
- demonstração de que, embora se baseie em boa prática reconhecida local ou nacionalmente, a prática submetida à análise incorpora ferramentas, sistemas, protocolos de atuação ou métodos de solução de conflito mais resolutivos e não contemplados na prática original, nos termos do § 2º do art. 7º deste Ato.

Resolutividade

- comprovação de que a atuação processual produziu transformação da realidade fática além do resultado esperado do caso concreto;
- existência de decisão judicial que reconheça o impacto coletivo da atuação;
- número de pessoas ou entidades beneficiadas além das partes do processo originário, com base em dados, documentos ou outros elementos objetivamente verificáveis.

Impacto social ou institucional

- extensão territorial do impacto;
- replicação da tese por outros membros do MPAM ou de outros MPs;

- comprovação de que a atuação induziu a criação, a reformulação ou a ampliação de política pública;
- existência de ato normativo, administrativo ou judicial decorrente diretamente da iniciativa do membro;
- demonstração da manutenção dos resultados ao longo do tempo, quando aplicável.

Replicabilidade

- existência de documentação sistematizada que permita a reprodução da estratégia por outros membros;
- adoção formal da tese por outros órgãos do MPAM ou de outros MPs;
- publicação ou registro institucional da metodologia desenvolvida.

Eficiência

- relação entre os recursos institucionais mobilizados e a magnitude do impacto coletivo gerado;
- demonstração de que o resultado não dependeu de estrutura extraordinária ou de recursos excepcionais;
- tempo de obtenção dos resultados em relação ao padrão ordinário de atuação.

II - MODALIDADE EXTRAJUDICIAL PROCEDIMENTAL

Critério / Indicadores

Ineditismo

- comprovação de que o resultado produzido não existia antes da iniciativa e não decorre do objeto ordinário do procedimento instaurado;
- declaração fundamentada do membro, acompanhada de levantamento que demonstre a ausência de iniciativa similar no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;
- demonstração de que, embora se baseie em boa prática reconhecida local ou nacionalmente, a prática submetida à análise incorpora ferramentas, sistemas, protocolos de atuação ou métodos de solução de conflito mais resolutivos e não contemplados na prática original, nos termos do § 2º do art. 7º deste Ato.

Resolutividade

- relatórios de monitoramento com indicadores de cumprimento;
- comprovação de transformação efetiva da realidade fática que exceda o objeto originário do procedimento;
- dados quantitativos e qualitativos que demonstrem o alcance do resultado;
- laudos técnicos ou pareceres de órgãos competentes que atestem a transformação.

Impacto social ou institucional

- cobertura populacional atingida;
- melhoria mensurável de indicadores sociais, ambientais, de saúde, educação ou segurança na área de atuação;
- redução da vulnerabilidade do grupo destinatário;
- dados comparativos entre a situação anterior e a posterior à iniciativa;
- demonstração de impacto sistêmico na área de atuação;
- demonstração da manutenção dos resultados ao longo do tempo, quando aplicável.

Replicabilidade

- existência de documentação sistematizada que permita a reprodução da iniciativa por outros órgãos de execução;
- registro formal da metodologia ou do modelo adotado;
- adoção da prática por outros membros do MPAM ou de outros MPs;
- comprovação de que a iniciativa independe de condições excepcionais ou de estrutura extraordinária para ser replicada.

Eficiência

- relação entre os recursos mobilizados e a magnitude do resultado obtido;
- ausência de sobreposição com obrigações funcionais preexistentes;
- demonstração de que o resultado foi alcançado com uso racional dos meios disponíveis;
- tempo de obtenção dos resultados em relação ao padrão ordinário de atuação.

III - MODALIDADE EXTRAJUDICIAL NÃO PROCEDIMENTAL

Critério / Indicadores

Ineditismo

- comprovação de que a iniciativa não existia antes da atuação do membro no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;
- demonstração de que o resultado não decorre de obrigação funcional preexistente nem seria alcançado pelo cumprimento regular do cargo;
- declaração fundamentada, acompanhada de levantamento que demonstre a ausência de iniciativa similar no MPAM;
- demonstração de que, embora se baseie em boa prática reconhecida local ou nacionalmente, a prática submetida à análise incorpora ferramentas, sistemas, protocolos de atuação ou métodos de solução de conflito mais resolutivos e não contemplados na prática original, nos termos do § 2º do art. 7º deste Ato.

Resolutividade

- comprovação de resultado estrutural concreto e mensurável decorrente diretamente da iniciativa do membro;
- dados que demonstrem transformação da realidade fática independentemente de qualquer procedimento ministerial;
- relatórios, documentos ou manifestações de órgãos parceiros que atestem o resultado alcançado.

Impacto social ou institucional

- cobertura populacional ou institucional atingida;
- demonstração de que a articulação, o programa, o projeto ou a rede de atuação gerou benefício coletivo inédito e demonstrável;
- melhoria mensurável de indicadores na área de atuação;
- reconhecimento formal por outros órgãos ou instituições parceiras;
- demonstração da manutenção dos resultados ao longo do tempo, quando aplicável.

Replicabilidade

- existência de documentação sistematizada que permita a reprodução da iniciativa por outros membros ou órgãos do MPAM;
- registro formal do modelo, da metodologia ou do protocolo desenvolvido;
- demonstração de que a iniciativa não depende de condições excepcionais para ser replicada.

Eficiência

- relação entre os recursos mobilizados e a magnitude do resultado obtido;
- demonstração de que o resultado foi alcançado com uso racional dos meios disponíveis, sem dependência de estrutura extraordinária;
- tempo de obtenção dos resultados em relação ao padrão ordinário de atuação.

IV - DIRETRIZ DE AVALIAÇÃO

A análise dos indicadores deverá considerar o conjunto das evidências apresentadas, a coerência entre os resultados alegados e a documentação comprobatória, bem como a aderência aos critérios estabelecidos no Ato, não sendo exigido o atendimento integral de todos os indicadores listados neste Anexo.

A avaliação é de natureza qualitativa e quantitativa, cabendo à Corregedoria-Geral ponderar, de forma fundamentada, a relevância e a suficiência das evidências apresentadas em cada caso.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral**, **Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 11/09/2026, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2216511** e o código CRC **CD0425A9**.

2026.017722

v8